

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.



CD/22257.63171-00

**EMENDA Nº / 2022**

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Art. 1º. Suprime-se o art. 75-F, do decreto-lei 5.452 de 1943, contido no art. 6º da Medida Provisória nº 1.108/2022.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em que pese a boa intenção do dispositivo, ao priorizar o teletrabalho a empregados com deficiência ou com filhos ou criança sob guarda judicial até quatro anos de idade, a MP acaba por interferir na livre iniciativa (art. 170 da Constituição Federal) e invadir o poder diretivo do empregador e a autonomia da empresa de gerir seu negócio.

Afinal, a escolha do regime de teletrabalho, e os critérios de sua realização, têm natureza estratégica, que vão além das condições pessoais de determinado trabalhador. Por entender que o dispositivo original da MP também traria insegurança jurídica ao teletrabalho, recomenda-se a sua supressão.

Sala das Sessões\_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_ em de 2022

**GILSON MARQUES**  
(NOVO/SC)



\* C D 2 2 5 7 6 3 1 7 1 0 \*

